



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 114/2025
TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: 2026



Processo: 17378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62be6102-4de5-412e-b007-3bc73772f31c



Processo: 1378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 86-86-6066614-0241825-41-9140067-3086737-000831d-659-C95D-0ccac2ajueiv/qj_u0o3o

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, II, d), da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



Processo: 17378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código: 8676-6066-1-03-0109-0-01682-4-9140007-3-8676-00081-0-959-D95D/0ccacajiva/qf.uuo?o

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores da alteração contratual solicitada, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, os itens do contrato passarão a ter o valor abaixo descrito:



Processo: 17378e26 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 8654b6c6b6b6f7d32a1b6310241855191414009739867870238147691-095D10ccacajjuev/jq_w00_j0c

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D56D-6941-5809-9E98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 24/04/2026 15:41:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D56D-6941-5809-9E98>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 114/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 114/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Estação Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 114/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 027/2025**, para aditamento do contrato referente a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reequilíbrio econômico-financeiro. Após reequilíbrio, os itens do contrato passarão a ter os valores conforme descrito na tabela abaixo.

Data da assinatura: 24/04/2026.

Item	Descrição	Valor unitário
6	Diesel S 10	R\$ 7,99
8	Gasolina	R\$ 7,79

Processo: 17378e26 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c



De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 07/04/2026 às 12:47:20

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de requilíbrio do contrato de nº 114- 2025 , da empresa: ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar o pedido de reequilíbrio perante o aumento dos combustíveis do contrato de nº 114- 2025, celebrado com ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ nº08.042.052/0001-32, Referente contratação de empresa especializada na aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

Processo: 17378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55:55
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc_seamCodigo_65646c06a6f6b5b070c4f68242440047_30c57557_02193e58V-5f3c1/0cc2c3jueh/rq_w0o3_00

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>





Processo: 17378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 65561558556712041824124400736575703958V6-5431

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO



HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 17378e26 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc73772f31c

Código para verificação: 1345-9A85-65D9-3753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 07/04/2026 13:35:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1345-9A85-65D9-3753>



Memorando / Ofício Interno 1- 10.125/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 07/04/2026 às 12:36:36

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SEAD-CE, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Pedido de reequilíbrio CTT 114-2025 Posto estação

Clebermildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO_POSTO_ESTACAO.pdf





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de aquisição de combustíveis conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Materno Infantil, UPA, , SAMU e ambulâncias sociais, Vigilância Sanitária, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 114/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C71-1B5E-B489-3D1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 13/04/2026 12:36:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C71-1B5E-B489-3D1C>



DECLARACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA POSTO_ESTACAO.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55:55
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc_seamCodigo465da0f6f6a6d69b66102548854194400739c4e7370387c7c3952190cc2c349ef4/q_w03_j00

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d.com.br>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 114/2025, celebrado com a empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.042.052/0001-32, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda, da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 06.06.001

Projeto Atividade:

2084/2085/2086/2087/2088/2089/2139/2140/2045/2047/2117/2118/2125

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 07 de abril de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6125-6E77-4394-EEE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 07/04/2026 13:35:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6125-6E77-4394-EEE7>



Estação Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA
CNPJ: 08.042.052/0001-32 I.E. 069.097.897 NO
Rua São Paulo, nº 72, Bairro: João XXIII, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 3611-6182 / (74) 9 8831-7389 WhatsApp

Juazeiro/BA, 30 de MARÇO de 2026

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE JUAZEIRO
Ref.: Reequilíbrio de Preço Contrato nº 114/2025. Pregão Eletrônico nº 004/2025

ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, empresa cadastrada no CNPJ nº **08.042.052/0001-32** e sediada a Rua São Paulo, nº 72 no Joao XXII de Juazeiro-BA, vem através do seu representante legal, o Sra. **Rosicler Pinheiro Oresotu**, cadastrada no CPF/MF nº **496.016.364.-04**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, requerer e expor, tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo apresentados, pedido **reequilíbrio** nos preços de combustíveis em conformidade ao Art. 65, Inciso II, alínea “D” da lei 14.133/21, o qual estabelece critérios de relacionamento entre as partes objetivando o justo valor do contrato ora referendado.

Informamos que adaptaremos reajustes médios de 5% um novo aumento de ICMS do governo federal. E, a partir de 1º de janeiro entrará em vigor o aumento do ICMS, com impacto estimado de:

Portanto, em conformidade ao reajuste ora pleiteado, o contrato deverá vigorar com os seguintes preços, com efeitos a partir do recebimento desta solicitação:

Demonstrativo de variação de novo preço nas bombas de combustíveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS	PREÇO CONTRATADO NO PREGÃO ELETRÔNICO DE (004/2025)	PREÇO REPACTUADO NESTA DATA (30/03/2026)
01	Gasolina Comum	R\$ 6,69	R\$ 7,79
02	Diesel S10	R\$ 6,40	R\$ 7,99

[Assinatura]
Atenciosamente,
POSTO ESTAÇÃO



Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000084776
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000084776
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0847 7618 1692 4421

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
129261892457254 04.03.2026 15:23:08

INSCRETO.
10307685

INSCRETO.SUBST.TRIB.

CNPJ
34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF

08.042.052/0001-32

DATA EMISSÃO

04.03.2026

ENDEREÇO

R SAO PAULO 72 CASA

BAIRRO/DISTRITO

JOAO XXIII

CEP

48900-350

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

04.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

7436116182

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

69097897

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	54.794,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	54.794,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE	FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C. ANTI		PLACA VEICULO	RPO8D03 OUQ3145	UF	BA	CNPJ/CPF	00.821.318/0001-33
ENDEREÇO	RODOVIA BA-522 - KM 01 SN	MUNICÍPIO	CANDEIAS	UF	BA	INSCR. ESTADUAL	050068263				
QUANTIDADE	10000	ESPECIE	GRANEL	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	7.368,000 KG	PESO LIQUIDO	7.368,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQUOTA %ICMS	%IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	10.000,000	5,4794	54.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA - II												
01.000.078	- - Trib.monofásica com Retido anter.art180 LC214/25												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - Boletim Conf. 050002901259												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Aliquota: R\$ 1,5700; ICMS mono: R\$ 15700,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 08563569 / 08563568												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: GIVANILDO DA SILVA VIEIRA Nº do lacre: 00247101 00247181 00247182 00247183 00247184 00247185 00247186 00247187 00247188 00247189 00247190 00247191 00247192 00247193 Nº do lacre: 00247194 00247195 00247196 00247197 00247198 00247199 00247200 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263664733 - Faturamento: 1008752708 - Conceito de Pesquisa: P-ESTACAO N. Transporte: 4040450454 CIF - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Processo: 1737826 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 62be102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

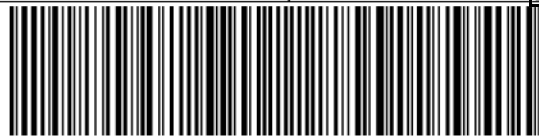
NF-e
Nº.: 000084779
SÉRIE:



ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N
BAIRRO: Distrito Industrial
MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA
CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº:000084779
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0847 7918 1704 9780

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
129261892457293 04.03.2026 15:23:33

INSCRETO.
10307685

INSCRETO.SUBST.TRIB.

CNPJ
34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF

08.042.052/0001-32

DATA EMISSÃO

04.03.2026

ENDEREÇO

R SAO PAULO 72 CASA

BAIRRO/DISTRITO

JOAO XXIII

CEP

48900-350

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

04.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

7436116182

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

69097897

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E NOVE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	29.136,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	29.136,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE	FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C. ANTI		PLACA VEICULO	RPO8D03 OUQ3145	UF	BA	CNPJ/CPF	00.821.318/0001-33
ENDEREÇO	RODOVIA BA-522 - KM 01 SN	MUNICÍPIO	CANDEIAS	UF	BA	INSCR. ESTADUAL	050068263				
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA		NUMERACAO		PESO BRUTO	4.142,000 KG	PESO LIQUIDO	4.142,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.011.675	ÓLEO DIESEL B S10 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	261	5655	L	5.000,000	5,8273	29.136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011.675	- - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.011.675	- - Trib.monofásica com Retido anter.art180 LC214/25												
01.011.675	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.011.675	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.011.675	- - Boletim Conf. 050002901467												
01.011.675	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 5850,00												
01.011.675	- - Envelope Amostra Testemunha: 08563571												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: GIVANILDO DA SILVA VIEIRA Nº do lacre: 00247101 00247181 00247182 00247183 00247184 00247185 00247186 00247187 00247188 00247189 00247190 00247191 00247192 00247193
Nº do lacre: 00247194 00247195 00247196 00247197 00247198 00247199 00247200 Escopo do
Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263671619 - Faturamento:
1008752711 - Conceito de Pesquisa: P-ESTACAO N. Transporte: 4040450454 CIF - Rodoviário
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Processo: 1737826 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 62bbe102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000084972
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000084972
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0849 7216 1713 2926

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129261892634225 07.03.2026 10:45:03

INSCRETO:
10307685

INSCRETO.SUBST.TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF

08.042.052/0001-32

DATA EMISSÃO

07.03.2026

ENDEREÇO

R SAO PAULO 72 CASA

BAIRRO/DISTRITO

JOAO XXIII

CEP

48900-350

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

07.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

7436116182

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

69097897

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	28.529,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	28.529,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE	FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C. ANTI		PLACA VEICULO	RPO8D03 OUQ3145	UF	BA	CNPJ/CPF	00.821.318/0001-33
ENDEREÇO	RODOVIA BA-522 - KM 01 SN	MUNICÍPIO	CANDEIAS	UF	BA	INSCR. ESTADUAL	050068263				
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	3.716,000 KG	PESO LIQUIDO	3.716,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,7058	28.529,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA - II												
01.000.078	- - Trib.monofásica com Retido anter.art180 LC214/25												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - Boletoim Conf: 050002903839												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,5700; ICMS mono: R\$ 7850,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 08578427												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: GIVANILDO DA SILVA VIEIRA Nº do lacre: 00246471 00246472 00246473 00246474 00246475 00246476 00246477 00246478 00246479 00246480 00246481 00246482 00246483 00246484
Nº do lacre: 00246485 00246486 00246487 00246488 00246489 00246490 00246497 Escopo do
Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263697451 - Faturamento:
1008794572 - Conceito de Pesquisa: P-ESTACAO N. Transporte: 4040467507 CIF - Rodoviário
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Processo: 1737826 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000084973
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000084973
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0849 7316 1717 9938

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
129261892634238 07.03.2026 10:45:17

INSCRETO.
10307685

INSCRETO.SUBST.TRIB.

CNPJ
34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF

08.042.052/0001-32

DATA EMISSÃO

07.03.2026

ENDEREÇO

R SAO PAULO 72 CASA

BAIRRO/DISTRITO

JOAO XXIII

CEP

48900-350

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

07.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

7436116182

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

69097897

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	63.640,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	63.640,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE	FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C. ANTI		PLACA VEICULO	RPO8D03 OUQ3145	UF	BA	CNPJ/CPF	00.821.318/0001-33
ENDEREÇO	RODOVIA BA-522 - KM 01 SN	MUNICÍPIO	CANDEIAS	UF	BA	INSCR. ESTADUAL	050068263				
QUANTIDADE	10000	ESPECIE	GRANEL	MARCA		NUMERACAO		PESO BRUTO	8.292,000 KG	PESO LIQUIDO	8.292,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.011.675	ÓLEO DIESEL B S10 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	061	5655	L	10.000,000	6,3640	63.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011.675	- - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.011.675	- - Trib.monofásica com Retido anter.art180 LC214/25												
01.011.675	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.011.675	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.011.675	- - Boletim Conf. 050002903844												
01.011.675	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 11700,00												
01.011.675	- - Envelope Amostra Testemunha: 08578426 / 08578423												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: GIVANILDO DA SILVA VIEIRA Nº do lacre: 00246471 00246472 00246473 00246474 00246475 00246476 00246477 00246478 00246479 00246480 00246481 00246482 00246483 00246484
Nº do lacre: 00246485 00246486 00246487 00246488 00246489 00246490 00246497 Escopo do
Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263697451 - Faturamento:
1008794573 - Conceito de Pesquisa: P. ESTACAO N. Transporte: 4040467507 CIF - Rodoviário
Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Processo: 1737826 - Doc. 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c



ANÁLISE DE 2º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 114/2025 PARECER

Trata-se de parecer econômico-financeiro com a finalidade de verificar o 2º **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato administrativo nº 114/2025, processo administrativo nº 027/2025, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 17/2025 pleiteado ao O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.052/0001-32, sediada na Rua São Paulo nº 72, bairro João XXIII, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ROSICLER PINHEIRO ORESOTU, brasileira, casada, empresária, inscrito no RG: 2.983.233 SSP/PE e CPF: 496.016.364-04, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 027/2025 e Ata de Registro de Preço nº 017/2025. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, bem como mediante as cláusulas e condições.

EMENTA

Município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Administração Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **Contratante**. E a Empresa **ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.052/0001-32, sediada na Rua São Paulo nº 72, bairro João XXIII, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **Contratado**,

DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

2. RELATÓRIO

A Contratada, empresa **ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.052/0001-32, sediada na Rua São Paulo nº 72, bairro João XXIII, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por



ROSICLER PINHEIRO ORESOTU, brasileira, casada, empresária, inscrito no RG: 2.983.233 SSP/PE e CPF: 496.016.364-04, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 027/2025 e Ata de Registro de Preço nº 017/2025. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, neste ato tem como finalidade solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato nº 114/2025. A representante legal da contratada enviou à Secretaria de Administração – SEAD, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, nesse ato, apresentou recortes que, segundo o autor demandante, caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em comento.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021), o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é um mecanismo para restabelecer o equilíbrio da relação contratual em caso de eventos que causem onerosidade excessiva à contratada, prejudicando a execução do contrato. A lei estabelece que o pedido deve ser feito durante a vigência do contrato, antes de prorrogação, e a revisão deve ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros fatos imprevisíveis.

Entretanto, é prudente compreender que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em tela, deve apresentar compulsoriamente à contratante, documentos e/ou fatos (PROVAS), que causaram o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Diante do exposto, esta consultora, orienta que sejam disponibilizados pela contratada para revisão preços (a memória dos cálculos) por meio de planilhas comparativa com as notas fiscais de aquisição dos produtos (objeto)do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE MARCA VALOR UNITÁRIO VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
5	Diesel comum	L	50.000	6,50	325.000,00
6	Diesel S 10	L	175.000	6,40	1.120.000,00
7	Etanol	L	12.500	5,12	64.000,00
8	Gasolina	L	100.000	6,69	669.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA



Estação Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA CNPJ: 08.042.052/0001-32 I.E. 069.097.897 NO Rua São Paulo, nº 72, Bairro: João XXIII, Juazeiro - BA Telefone: (74) 3611-6182 / (74) 9 8831-7389 WhatsApp Juazeiro/BA,09 de JANEIRO de 2026

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE JUAZEIRO Ref.: Reequilíbrio de Preço Contrato nº 114/2025. Pregão Eletrônico nº004/2025

ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, empresa cadastrada no CNPJ nº 08.042.052/0001-32 e sediada a Rua São Paulo, nº 72 no Joao XXII de Juazeiro-BA, vem através do seu representante legal, o Sra. Rosicler Pinheiro Oresotu, cadastrada no CPF/MF nº 496.016.364.-04, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, requerer e expor, tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo apresentados, pedido reequilíbrio nos preços de combustíveis em conformidade ao Art. 65, Inciso II, alínea “D” da lei 14.133/21, o qual estabelece critérios de relacionamento entre as partes objetivando o justo valor do contrato ora referendado. Informamos que adaptaremos reajustes médios de 5% um novo aumento de ICMS do governo federal. E, a partir de 1º de janeiro entrará em vigor o aumento do ICMS, com impacto estimado de: • R\$ 0,10 por litro na gasolina • R\$ 0,05 por litro no óleo diesel portanto, em conformidade ao reajuste ora pleiteado, o contrato deverá vigorar com os seguintes preços, com efeitos a partir do recebimento desta solicitação: Demonstrativo de variação de novo preço nas bombas de combustíveis. ITEM ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS PREÇO CONTRATADO NO PREGÃO ELETRÔNICO DE (004/2025) PREÇO REPACTUADO NESTA DATA (09/01/2026)

01 Gasolina Comum R\$ 6,69 R\$ 6,79

02 Diesel S10 R\$ 6,40 R\$ 6,45

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação Produto licitado	Preço contratado no pregão eletrônico de (004/2025)	Preços reequilbrados nesta data (09/01/2026)
01	Gasolina comum	R\$ 6,69	R\$ 6,79
01	Óleo Diesel s10	R\$ 6,40	R\$ 6,45

Fonte: ANP / Pesquisa *in loco*.

1.3.1 Objeto da contratação: nova formação de preços.

Item	Especificação Produto licitado	Preço contratado no pregão eletrônico de (004/2025)	Preços reequilbrados nesta data (07/04/2026)
01	Gasolina comum	R\$ 6,69	R\$ 7,79
01	Óleo Diesel s10	R\$ 6,40	R\$ 7,99

Fonte: ANP / Pesquisa *in loco*.

É o Relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO



O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública (artigo 37, XXI, CF). Por sua vez, o reequilíbrio econômico financeiro, se dá com a recomposição de preços ou revisão, sendo o meio para estabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação formada entre a administração e a empresa contratada, por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de impactos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 124, II, "d", em particular, permite a revisão do contrato para garantir que o contratado seja remunerado de forma justa e que o equilíbrio econômico-financeiro inicial seja mantido. Isso significa que, se ocorrerem eventos imprevisíveis que aumentem os custos do contratado, a administração deve tomar medidas para compensar esse aumento, evitando que o contratado sofra prejuízos.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer subsídios suficientes para demonstrar à administração pública que:

I - O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado, munidas por planilhas de cálculo de impacto financeiro e,

II – Que na alteração da equação econômico-financeira ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências **imprevisíveis** ou **inevitáveis**.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

“Ao se deparar com a interpretação do art. 124, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº , **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato**”.

Cumprido os requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos **imprevisíveis** ou **previsíveis**, mas de consequências, conforme previsto no art. 124, II, "d" da lei 14.133/2021. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS



No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

4. CONCLUSÃO

Cabe destacar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, observado o atendimento dos requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, considerando o acima exposto, passo a OPINAR

Pelo **DEFERIMENTO** do 2º Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

É o Parecer.

Juazeiro, Estado da Bahia, 13 de abril de 2026.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, o=BR,
ou=CNP-Brazil, ou=CO-Brasilia, ou=DF,
email=atuariaprojetos@gmail.com
Data: 2026.04.13 02:27:21 -0300

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864- 5ª Região-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 08.042.052/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:43 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **2788.26BD.66C7.1A62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261513264

RAZÃO SOCIAL	
ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.097.897	08.042.052/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 17378e26 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc73772f31c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 24/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11635/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESTAÇÃO-COMER.COMB.E LUBRIF.LTDA**CPF/CNPJ:** 08.042.052/0001-32**CÓDIGO DA EMPRESA:** 71599 **INSCRIÇÃO:** 12908001**ENDEREÇO:** RUA SÃO PAULO Nº 72 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900350 COMPLEMENTO: N 72 CASA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 25/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 811182.11635.20260224.S.286.71599**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 24 de fevereiro de 2026

Emitido por:

Processo: 17378e26 - Doc: 1448 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 62b6e102-4de5-412e-b007-3bc7372f31c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.042.052/0001-32
Razão Social: ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Endereço: R SAO PAULO 72 CASA / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48900-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032701251370392404

Informação obtida em 07/04/2026 12:12:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.042.052/0001-32

Certidão nº: 9425755/2026

Expedição: 10/02/2026, às 15:51:34

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTACAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.042.052/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 17378e26 - Doc. 1449 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 657616-6366-76-94742401-108859-28-14040411-5988765-72686-73BZ-7AL10eozcaj1uea/qj_uuo po

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



D

Solicitação de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº **004/2025** que tem como **objeto**, a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 13 de abril de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17E4-2B32-363E-9A54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 13/04/2026 14:45:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17E4-2B32-363E-9A54>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 235/2026

Processo Administrativo nº 027/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Ata de Registro de Preço nº 017/2025

Contrato n° 114/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Contratada: ESTAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Assunto: Análise jurídica do 2º Termo Aditivo ao contrato – revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Direito administrativo. Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Contrato nº 114/2025. Pregão eletrônico nº 004/2025. Lei nº 14.133/2021. 2º termo aditivo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada. Elevação superveniente e relevante dos custos de aquisição de gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10. Distinção entre reajuste, repactuação e revisão contratual. Teoria da imprevisão. Art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Pressupostos: elevação de encargos, evento superveniente, nexo de causalidade e imprevisibilidade/inevitabilidade dos efeitos econômicos. Instrução processual com notas fiscais, parecer do fiscal, parecer econômico-financeiro e parecer contábil de dotação. Possibilidade jurídica, em tese, de celebração do aditivo, condicionada à motivação e à deliberação da autoridade competente quanto à extensão e proporcionalidade da recomposição. Natureza não vinculante do parecer. Recomendação de reavaliação do modelo de contratação diante da volatilidade do mercado, com sugestão de adoção de gestão de abastecimento por cartão/ rede credenciada para mitigação de riscos e redução de sucessivos reequilíbrios.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo (*Memorando 10.125/2026 – 1doc*) que versa sobre o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2025, firmado com a empresa Estação Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de combustíveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A contratada pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro, sob o fundamento de aumento dos custos dos combustíveis, notadamente em razão de elevação tributária (ICMS) e variação de preços no mercado, apresentando como suporte documentos fiscais de aquisição e demonstrativos de preços.

Constam nos autos manifestação do fiscal do contrato atestando a regular execução, bem como declaração de dotação orçamentária suficiente para suportar o aditivo, além de parecer econômico-financeiro opinando pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”





Processo: 17378e26 - Doc: 1449 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=600027450&processo=42414944&assinado=59364253&id=7FDC7FJ5/cacajun/jq/wor_joc

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI

AS



Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

Em síntese, a **REVISÃO** pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de insumos nos últimos meses em razão da desaceleração da indústria provocada pela pandemia).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021³), conforme se observa:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

³ Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e,
- d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a revisão de preço pleiteada amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário*”⁵.

NO CASO CONCRETO, a documentação técnica indica majoração relevante e continuada dos custos necessários à execução contratual, decorrente de fatores econômicos supervenientes, notadamente o aumento de combustíveis.

2.4. DOS PRESSUPOSTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o reconhecimento do direito à revisão contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a doutrina e a jurisprudência exigem a presença concomitante dos seguintes pressupostos: (i) elevação dos encargos do particular; (ii) ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta; (iii) nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; e (iv) imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos.

No tocante ao primeiro requisito, a contratada sustenta a elevação dos encargos em razão do aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado, atribuídos a reajustes promovidos pelas refinarias e repassados pelas distribuidoras, o que teria impactado diretamente o custo de aquisição dos insumos necessários à

⁵ Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

execução contratual. De fato, considerando que o objeto do Contrato nº 114/2025 consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, eventual majoração dos preços de aquisição pode repercutir diretamente na estrutura de custos da contratada, em tese comprometendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Quanto ao segundo pressuposto, verifica-se que os fatos alegados — elevação dos preços dos combustíveis no mercado — são supervenientes à apresentação da proposta e à celebração do ajuste, caracterizando, sob o aspecto temporal, evento posterior ao pacto contratual. Trata-se, portanto, de circunstância potencialmente apta a ensejar a análise de recomposição, desde que devidamente comprovada sua ocorrência e extensão.

No que se refere ao nexo de causalidade, observa-se que, por se tratar de insumo essencial e diretamente vinculado ao objeto contratado, há plausibilidade na relação entre a variação dos preços dos combustíveis no mercado e o aumento dos custos suportados pela contratada. Todavia, para a configuração do nexo causal apto a justificar o reequilíbrio, faz-se necessária a demonstração analítica do impacto financeiro efetivo, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, planilhas comparativas entre os preços originalmente pactuados e os efetivamente praticados após a suposta majoração, bem como comprovação de que o acréscimo extrapola a álea ordinária do contrato.

Por fim, quanto à imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos, cumpre ponderar que o setor de combustíveis é notoriamente sujeito a oscilações frequentes de preços, influenciadas por fatores econômicos, regulatórios e de mercado. Nesse contexto, nem toda variação de preços é apta a ensejar reequilíbrio contratual, sendo imprescindível a comprovação de que a elevação verificada possui caráter extraordinário, relevante e não absorvível no âmbito do risco ordinário assumido pelo particular.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, da análise do conjunto documental constante dos autos — especialmente do pedido formulado pela contratada, das notas fiscais apresentadas, do parecer do fiscal do contrato e do parecer econômico-financeiro — verifica-se a existência de elementos iniciais que autorizam a apreciação do pleito. Todavia, a caracterização definitiva dos pressupostos autorizadores da revisão contratual depende da comprovação objetiva e suficiente da ruptura da equação econômico-financeira inicial, notadamente por meio de documentação técnica que evidencie, de forma clara e mensurável, o impacto dos aumentos alegados sobre os custos do contrato, competindo à Administração, no exercício de seu dever de motivação, avaliar a suficiência dessas provas e deliberar quanto à eventual recomposição, preservando-se a alocação de riscos originalmente estabelecida.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria, no exercício de sua atribuição consultiva e limitando-se à análise estritamente jurídica da matéria, opina no sentido de que:

a) é juridicamente possível, em tese, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2025, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, desde que devidamente motivada a decisão administrativa;

b) o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo elementos técnicos suficientes — tais como notas fiscais de aquisição dos combustíveis, parecer do fiscal do contrato, parecer econômico-financeiro e parecer contábil — aptos a demonstrar, em tese, a ocorrência de fato superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

c) a formalização do reequilíbrio por meio de termo aditivo mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista a natureza extraordinária da recomposição pretendida, não se confundindo com reajuste ordinário previsto contratualmente;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) a definição quanto à conveniência, oportunidade, extensão e proporcionalidade da recomposição pleiteada insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, competindo à autoridade competente deliberar de forma motivada, à luz do interesse público e dos elementos técnicos constantes dos autos.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não possui caráter vinculante, nem substitui o juízo administrativo quanto ao mérito do pedido, limitando-se a atestar a viabilidade jurídica da providência pretendida, salvo melhor juízo.

Por fim, nada obstante a estrita análise do procedimento, importa pontuar que, tendo em vista a natureza volátil e instável do mercado de combustíveis, cuja variação de preços ocorre com frequência e impacto direto sobre a execução contratual, **MOSTRA-SE RECOMENDÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO REAVALIE A FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA PARA ESSE OBJETO**, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior percentual de desconto sobre o valor da bomba ou sobre a taxa de administração, conforme previsto em edital. Com isso, a Administração minimiza os efeitos da variação de preços e racionaliza a execução contratual, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.





À consideração superior.

Juazeiro/BA, 24 de abril de 2026.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F4C-D0FA-1976-E1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 24/04/2026 15:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F4C-D0FA-1976-E1A9>

**Memorando / Ofício Interno 16- 10.125/2026**

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 24/04/2026 às 15:36:10

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM, SEAD-CONLC-CLC, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SEAD-CE, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Pedido de reequilíbrio CTT 114-2025 Posto estação

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Seque em anexo, 2º T. A. ao CT 114-2025, para a sua logística nas assinaturas das partes. (marquei somente você)

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

2 T A CT 114 2025.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 1449 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 86-20-00000001-02114010-58052-48-4444444-59083353-30067-1769-C95D-0ccacajueva/jq.uwo.30

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br/verificacao>

